



COMISSÃO DE
TRABALHADORES
HOSPITAL DE BRAGA

pimentel
FARMÁCIA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1ª Outorgante:

COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA - EPE, pessoa coletiva nº 516.401.734, com sede no Lugar de Sete Fontes, 4710-243 Braga, neste ato representada por Camilo Manuel Silva Ferreira,

2ª Outorgante: Farmácia Pimentel- Isabel Leite Machado, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 501369422, com sede na Rua Dr. Elísio de Moura 157, em Braga, neste ato representada por Isabel Maria Rebelo Leite Machado.

CONSIDERANDO:

1º) Que a 1ª Outorgante tem visto aumentar de forma considerável o número de aderentes e tem interesse em auxiliar e facilitar o acesso dos seus membros a benefícios que contribuem para o seu bem-estar

2º) Que a 2ª Outorgante que se dedica à prestação de serviços farmacêuticos, designadamente dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde e Bem Estar;

Entre as Outorgantes é celebrado o presente protocolo o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo para disponibilização de benefícios traduzidos em descontos nos serviços prestados pela 2ª Outorgante aos membros da 1ª Outorgante, globalmente denominados por "MEMBROS".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Benefícios: Descontos de 10%)

Os membros usufruirão de 10% de desconto, na aquisição de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica, Produtos de Saúde e Bem Estar, à exceção de Leites, produtos dietéticos específicos, fraldas de bebé e produtos Covid19.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Benefícios: Condições especiais)

Os membros, após adesão ao cartão privilégio da 2ª outorgante usufruirão de condições especiais, sujeitas a uma análise caso a caso, assim como de descontos e vale-presentes exclusivos no espaço da 2ª Outorgante, bem como acesso antecipado a informação de eventos, rastreios, campanhas e promoções.



**CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da 1ª Outorgante)**

Constituem obrigações da 1ª Outorgante:

- a) Emitir aos seus membros/ beneficiários, credencial para que estes possam ter acesso aos respetivos descontos;
- b) Manter um registo atualizado de todas as credenciais emitidas a favor dos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da 2ª Outorgante)**

Constitui obrigação da 2ª Outorgante prestar os serviços supra identificados aos membros da 1ª Outorgante com os benefícios e descontos identificados nas respetivas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA
(Período de vigência)**

1. O presente protocolo terá um período de vigência de um ano e entrará em vigor no dia 01 de Abril de 2023.
2. O presente protocolo renovar-se-á por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias sobre o seu termo, através de carta registada com aviso de receção, a expedir para a sede da respetiva contraparte.

Este protocolo foi lido por ambas as outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo o qual corresponde à vontade de ambas.

Braga, dia 01 de Abril de 2023

Pela 1ª Outorgante:

Pela 2ª Outorgante: